



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

SOLICITANDO A PERMISSÃO PARA OPERAR EM TÁXI

Ao
Exmo Sr.
José Paulo Meneghine
Prefeito do Município de Entre-Ijuís/RS

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado na (endereço completo) vem REQUERER, sob as penas da lei, a autorização de V.Exa., para concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel, no transporte individual de passageiros – **TÁXI**, dentro dos limites do Município de Entre-Ijuís.

Nestes termos,
Aguardo deferimento.

E-mail: _____

Telefone: _____

Cidade/RS, ____ de _____ de 2021.

Nome/Assinatura/CPF do requerente
ou representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Entre-Ijuís
Concorrência Pública nº 02/2021
Entre-Ijuís – RS

Eu, (nome completo, endereço, CPF, qualificação do titular), CREDENCIO, sob as pensas da lei, junto a essa Comissão de Licitação o Sr. (a), portador do CPF: _____, como seu representante na presente Licitação com poderes para requerer, assinar, receber, recorrer, impugnar e renunciar a recursos e a praticar, enfim, todos os demais atos necessários à aludida representação.

Cidade/RS, ____ de _____ de 2021.

Nome/Assinatura/CPF do requerente
ou representante legal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Eu,, brasileiro, profissão, inscrito sob CPF nº e RG nº, residente e domiciliado na, nº – Bairro – no Município de/RS – CEP:, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, em relação aos requisitos definidos na Concorrência n.º 02/2021 para a **EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL - TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI**:

I. Que cumpro plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

III. que não possuo nem detenho cargo ou função pública nem sou membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que **não me encontro impedido ou inidôneo** para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumo o compromisso irrevogável e irretratável de promover o cumprimento de todos os requisitos legais relativo ao ponto de Táxi o qual pretendo seja expedido a licença de concessão durante ou enquanto o contrato ou prazo do mesmo estiver em vigência;

VII. Estou ciente de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente concorrência, em especial, a Lei Municipal 2537, de 02 de Junho de 2014, que Dispõe sobre a regulamentação e normas de exploração de serviços de transporte individual de passageiros, através de automóveis de aluguel, na forma de táxi, no município de Entre-Ijuís/RS, bem como, os termos, as cláusulas e condições estabelecidos no EDITAL e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a exercer a licença do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estou ciente que o não cumprimento contratual ou da legislação pertinente sobrigará o Município de Entre-Ijuís de manter a licença de concessão pactuada, sujeitando-me as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de/RS, em de de 2021.

Concessionário
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI MUNICIPAL Nº 2.537, DE 02/06/2014

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ENTRE-IJUIS, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A exploração do serviço de veículos de aluguel (TÁXI), no território do Município, passa a obedecer às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se veículo de aluguel (TÁXI), para os efeitos desta Lei, todo o veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas através de Lei Específica de origem do Poder Executivo apreciada pelo Poder Legislativo, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os pontos de localização dos táxis serão criados mediante Lei Específica de origem do Poder Executivo com aprovação do Poder Legislativo, conforme definição do Conselho Municipal de Trânsito, especificando o número de veículos em cada ponto, observando-se a criação de pontos ou novas vagas para atender demanda da comunidade, endereçada ao Município através de solicitação.

§ 1º Recebida a solicitação o Município encaminhará a mesma no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Municipal de Trânsito para análise e expedir a Resolução e sendo esta pela aprovação terá o Poder Executivo o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar a Lei ao Poder Legislativo para análise e deliberação da matéria.

§ 2º Definida a localização no novo ponto o Município deverá efetuar a sinalização com a colocação de placa indicativa.

Art. 3º Os táxis deverão ser providos de aparelho taxímetro, que mostre de forma visível ao passageiro, durante o itinerário, a progressão do custo do serviço.

CAPÍTULO II - DE NOVAS PERMISSÕES

Art. 4º Verificada a necessidade o Município efetuará a permissão da exploração de serviços de aluguel - TÁXI, à pessoa física e licenciará os veículos utilizados para esta finalidade, ouvindo-se, antes de se desencadear o processo o Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 5º As permissões concedidas pelo Município serão sempre em caráter precário, pessoal e intransferíveis sob pena de cassação.

Art. 6º Os veículos licenciados somente poderão ser dirigidos por seus respectivos per-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



missionários sendo que, em caso de impedimento, por motivo de força maior ou caso fortuito o veículo poderá ser conduzido por pessoa devidamente habilitada e previamente cadastrada junto ao Município.

Art. 7º As permissões serão concedidas através de concorrência pública cujo Edital obedecerá, além das especificações previstas em lei, as abaixo:

I - indicação dos pontos e o número de vagas dos licenciamentos a serem feitos;

II - o interessado em receber a permissão deverá apresentar os seguintes documentos pessoais:

- a) Requerimento solicitando a permissão para operar TÁXI;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, em vigor;
- c) Certidão negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses;
- d) Inscrição como segurado do INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;
- e) Carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado, quando couber;
- f) Certificado de: curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos.

III - o interessado em permissão deverá apresentar os seguintes documentos relacionados ao veículo:

- a) Certificado de propriedade do Veículo, comprovando que o veículo não tenha mais que dez anos do ano de sua fabricação, incluindo-se este;
- b) Declaração de que, se for selecionado para o recebimento da permissão o interessado efetuará a vistoria do veículo em oficina credenciada, às suas expensas, apresentando-a antes do início da operação.
- c) Declaração de que, no prazo máximo de 60 dias, a contar da sua seleção no processo licitatório, o interessado apresentará o veículo nas condições previstas no artigo 11 e seus incisos, para o devido licenciamento do veículo pelo Município, sob pena de não lhe ser outorgada permissão.

Parágrafo único. A permissão terá validade de no máximo 35 (trinta e cinco) anos, oportunidade em que se realizará nova Concorrência Pública. **(AC)** (parágrafo acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.699](#), de 09.04.2015)

Art. 8º Verificando-se existência maior de requerimento do que o número de vagas disponíveis a permissão será concedida, sucessivamente, observando-se os seguintes critérios:

- a) exclusão de quem já percebeu outra permissão;
- b) veículo com menor ano de uso;
- c) em caso de haver dois veículos com mesmo ano de fabricação será efetuado sorteio.

Art. 9º As permissões, embora precárias, terão renovação anual.

Art. 10. As licenças para os veículos serão renovadas anualmente mediante a apresentação de:

- I - vistoria, assinada por engenheiro mecânico, cuja empresa ou pessoa seja credenciado junto ao DAER para tal fim.
- II - certidão negativa do Foro Criminal expedida a menos de três meses;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Art. 11. Os carros que tiverem 10 anos - data de fabricação, excluído este, não terão suas licenças renovadas, devendo ser substituídos no prazo de 60 dias, podendo neste período continuarem sendo utilizados com quanto tenha sido apresentado a respectiva vistoria.

CAPÍTULO III - TRANSFERÊNCIAS DE LICENÇAS

Art. 12. A licença para a exploração da atividade de automóvel de aluguel - TÁXI é pessoal, podendo ser transferida nas seguintes hipóteses:

I - para terceiros que atendam aos requisitos exigidos nesta Lei;

II - em caso de falecimento do outorgado, a seus sucessores legítimos, nos termos dos [arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406](#), de 10 de janeiro de 2002 ([Código Civil](#)).

Parágrafo único. As transferências de que tratam os incisos I e II dar-se-ão mediante o implemento das seguintes condições:

I - somente serão autorizadas pelo prazo restante da outorga;

II - atendimento, pelo adquirente ou sucessor, dos requisitos fixados por esta Lei para a outorga;

III - prévia anuência do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO IV - DOS VEÍCULOS

Art. 13. Para serem utilizados como TÁXIS os veículos, antes de seu licenciamento deverão apresentar as seguintes condições, e atender os requisitos abaixo especificados, no atinente a:

I - condições de higiene:

a) o veículo deverá estar limpo interna e externamente;

b) bancos, carpetes e revestimentos em geral devem estar limpos e em perfeitas condições de uso sem a presença de buracos, rasgos e assemelhados;

c) inexistência de mau cheiro ou odores desagradáveis dentro do veículo;

d) vedação do uso de fumo e assemelhados pelo condutor ou passageiros dentro do veículo;

II - com relação à segurança os veículos deverão observar todas as normas previstas pelo [Código de Trânsito Brasileiro](#) e resoluções e normas do Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul.

III - o condutor é obrigado a fixar tabela de tarifas fornecida pelo Município e adesivo com o dizer "Denúncias ligue 55.3329-2750 Ramal 232" no lado direito do painel. O adesivo terá a dimensão mínima de 30 centímetros de comprimento por dez de altura.

IV - os veículos utilizados como TÁXI deverão afixar externamente abaixo da maçaneta faixa a expressão TÁXI abaixo do qual deverá constar o número do telefone do permissionário, devendo a faixa ter uma dimensão mínima de 35 centímetros de comprimento.

V - o veículo utilizado como TÁXI, deverá possuir painel luminoso a ser colocado sobre o teto obedecendo às seguintes características:

a) comprimento 25 cm (vinte e cinco centímetros);

b) altura: 10 cm (dez centímetros);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- c) largura 05 cm (cinco centímetros);
- d) altura das letras 07 cm (sete centímetros);
- e) largura das letras 04 cm (quatro centímetros);
- f) espessura das letras 1,5 cm (um centímetro e meio);
- g) o painel deverá ser confeccionado na cor branca, devendo estar iluminado a noite quando o veículo estiver em operação.

CAPÍTULO V - DAS TARIFAS FIXAÇÃO E REVISÃO

Art. 14. As tarifas cobradas no serviço de TÁXI concedido pelo Município serão fixadas através de Lei Específica de origem do Poder Executivo apreciada pelo Poder Legislativo. (Vide [LM 2.692/15](#))

Art. 15. Para a fixação ou revisão das tarifas e elaboração de Lei Específica que verse sobre a matéria, o Poder Executivo Municipal ouvirá o Conselho Municipal de Trânsito e, observará os seguintes critérios entre outros:

- I - custos de operação nos quais se incluem combustível, lubrificantes e lavagem.
- II - custos de desgaste de pneus.
- III - custo de Taxas de impostos anuais e seguro obrigatório do veículo;
- IV - remuneração do permissionário;
- V - lucro do capital investido;

Art. 16. Os permissionários e os motoristas cadastrados poderão exercer outra profissão, como forma de complementação de renda.

Art. 17. O TÁXI deverá obrigatoriamente ser equipado com taxímetro para cobrança da bandeirada e quilometragem rodada do veículo.

§ 1º A Lei de fixação das tarifas poderá estabelecer Bandeira "UM" e Bandeira "DOIS".

§ 2º A Lei fixará o custo da Bandeira "Um" da quilometragem rodada e da Bandeira "Dois" que poderá ser no máximo 30% a mais que a "Um", bem como fixará a possibilidade de acerto entre permissionário e passageiro para corridas de média e longa distância ou com espera para retorno com quanto os preços cobrados não sejam superiores as tarifas estabelecidas.

§ 3º A Bandeira "DOIS" fica restrita aos seguintes períodos:

- a) nos dias úteis, no horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 6 (seis) horas do dia seguinte;
- b) nos sábados, a partir das 12 (doze) horas;
- c) nos domingos e feriados, em tempo integral até às 6 (seis) horas do dia útil subsequente.

CAPÍTULO VI - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Art. 18. A concessão ou renovação da licença para veículo, a ser utilizado como TÁXI pelo permissionário, dependerá de o mesmo preencher os requisitos previstos no artigo 11, da presente Lei.

Parágrafo único. A apresentação da vistoria comporta informação do permissionário



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



de que o veículo satisfaz todas as exigências previstas na presente Lei.

Art. 19. A vistoria será obrigatoriamente realizada pelo permissionário em oficina credenciada, às suas expensas, e subscrita por Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no Conselho de sua categoria, atestando as perfeitas condições do veículo para utilização como TÁXI.

Art. 20. O laudo de vistoria mecânica deverá ser apresentado anualmente, por ocasião da renovação da licença.

Parágrafo único. No caso de laudo de vistoria expedido por prazo inferior a um ano, o permissionário deverá apresentar o novo laudo até o término do prazo de validade do anterior.

Art. 21. O Município se constatar ou identificar possíveis irregularidades no veículo poderá, a qualquer momento, solicitar que o permissionário efetue vistoria total ou de alguns itens do veículo.

Art. 22. O veículo que não satisfizer as normas exigidas na vistoria, mesmo não necessitando de reparos ou reformas, terá sua licença suspensa até que seja liberado em nova vistoria.

Art. 23. Sempre que solicitado o permissionário deverá apresentar o veículo no dia e horário indicado pelo Município para verificação.

Art. 24. Os automóveis que não forem apresentados à vistoria, dentro do prazo legal, terão suspensas suas licenças de circulação para o exercício, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, que será julgado pelo Prefeito, após devido processo administrativo.

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. O descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei poderá implicar nas seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da permissão ou cassação da permissão;

Art. 26. As penalidades serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade da infração:

I - advertência poderá ser aplicada em qualquer caso de descumprimentos das regras estabelecidas nesta Lei e nas normas de trânsito vigentes;

II - a multa será aplicada no caso de reincidência, considerando-se reincidência a denúncia ou constatação de infração, ainda que não idêntica, dentro do prazo de um ano.

III - a suspensão da permissão, nunca superior a 60 dias ocorrerá sempre que a denúncia apresentar fato que cause insegurança física aos passageiros transportados.

IV - a Cassação da permissão ocorrerá sempre que houver reincidência no mesmo tipo de descumprimento da norma que ocasionou a suspensão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Art. 27. A Advertência será sempre por escrito com a indicação de que reincidência num prazo de um ano poderá ensejar multa.

Art. 28. A multa mínima será de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e a máxima R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) que será definida levando-se em consideração a gravidade da situação apresentada.

§ 1º A atualização do valor da multa será anual com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º Havendo a reincidência por falha que não comporte a suspensão ou cassação da permissão, novas multas poderão ser aplicadas, todavia sempre dobrando o valor com a relação à sucessivamente aplicada.

§ 3º Aplicação de três multas dentro do prazo de um ano juntamente com a última será aplicada a pena de suspensão da permissão pelo prazo de 30 dias e não será eliminada sem o pagamento das multas.

Art. 29. A suspensão da permissão será efetuada, sempre que as circunstâncias indicarem que a situação apresentada pelo veículo gere riscos físicos ao passageiro em especial o descumprimento dos itens relacionados à segurança do veículo, previsto no artigo 11, inciso II.

Parágrafo único. Dependente da gravidade da denúncia, e comprovada a sua veracidade, instalado o processo, o presidente da comissão poderá solicitar ao Prefeito Municipal a suspensão preventiva da permissão e a retirada do veículo licenciado, impondo as providências a serem tomadas pelo permissionário a fim de que, a suspensão preventiva seja sustada.

Art. 30. A cassação da permissão ocorrerá quando o permissionário reincidir no prazo de um ano na pena de suspensão da concessão.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO

Art. 31. Constatada ou recebida denúncia de infração ou descumprimento de qualquer das previsões contidas nesta Lei será aberto processo administrativo que seguirá no mínimo o seguinte rito:

I - a constatação de infração ou sua denúncia de infração será apurada em processo administrativo conduzido por três servidores do Município indicados pelo Prefeito Municipal por Portaria para tal fim.

II - no Processo Administrativo será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao acusado com atualização dos meios e recursos em direito admitido.

III - na hipótese de a constatação ou denúncia de infração, em tese, indicar prática de crime a autoridade competente comunicará o fato ao Ministério Público, remetendo-lhe cópia do processo no estado em que se encontra.

IV - o prazo para conclusão do processo não excederá 45 dias da nomeação da comissão podendo ser prorrogado por mais 45 dias, constante circunstâncias que o exijam e devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

V - todos os trabalhos da Comissão serão registrados em atas detalhando-se as decisões tomadas.

VI - instalado o processo, a comissão designará um presidente através do qual será feita a citação do indiciado, anexando cópia da denúncia na qual obrigatoriamente deve



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



constar o enquadramento do artigo, inciso ou letra descumprido, fixando a data e horário, nunca inferior a 24 horas do recebimento em que o indiciado será ouvido pela Comissão acompanhado ou não de advogado.

VII - caso o indiciado se recuse a receber a citação deverá o fato ser certificado, com a assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

VIII - o indiciado poderá constituir procurador para fazer sua defesa.

IX - em caso de revelia a Comissão designará, de ofício, um servidor do Município para atuar na defesa do indiciado, não necessitando no caso o mesmo ser bacharel em direito.

X - na primeira audiência marcada a comissão interrogará o indiciado, concedendo-lhe, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas até o máximo de três.

XI - o indiciado, seu procurador, ou defensor designado de ofício, terão vista do processo na repartição podendo ser fornecida a cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

XII - o indiciado tem o direito de pessoalmente e ou acompanhado de procurador bem como defensor designado assistir os atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar conveniente.

XIV - o Presidente da Comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para esclarecimentos dos fatos.

XV - as testemunhas indicadas pela Comissão ou pelo denunciante serão intimadas a depor mediante mandado pelo presidente da Comissão e as indicadas pelo indiciado deverão ser por ele conduzida no dia e hora marcada para serem ouvidas.

XVI - os depoimentos serão orais e reduzidos a termo, não sendo permitido a testemunha trazê-lo por escrito.

XVII - as testemunhas serão ouvidas separadamente, com previa intimação do indiciado ou de seu procurador ou do defensor nomeado.

XVIII - na hipótese de depoimentos contraditórios a comissão poderá proceder acareação entre os depoentes.

XIX - ultimada a instrução o indiciado será intimado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias contados do recebimento do mandado, assegurando vista do processo na repartição sendo oferecida copia de inteiro teor.

XX - o prazo de defesa será comum e de 15 dias se forem dois ou mais os indiciados.

XXI - decorrido o prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os documentos do processo elaborando o relatório no qual constará as irregularidades do objeto da acusação, as provas instrutivas, as razões de defesa, propondo a absolvição ou punição do indiciado e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

XXII - apresentada a defesa escrita, no prazo de até 02 (dois) dias, o processo será remetido à autoridade competente.

XXIII - a Autoridade competente poderá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento dos autos:

a) acolher ou não as conclusões da comissão, em decisão fundamentada;

b) solicitar esclarecimentos ou providências que entender necessárias a comissão, marcando-lhe prazo para resposta, caso em que sua decisão deverá ser proferida até 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos esclarecimentos.

XXIV - da decisão final cientificado, o indiciado poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 dias em petição a ele dirigida, indicando os motivos e os elementos constantes do processo para que a decisão seja modificada.

XXV - recebida a petição o Prefeito a remeterá à Comissão que emitiu o parecer para



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



que se manifeste no prazo de 05 dias.

XXVI - recebido o processo no prazo máximo de 20 dias o Prefeito Municipal deliberará acatando ou indeferindo o recurso justificadamente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os atuais pontos e permissões serão mantidos.

Art. 33. Os atuais permissionários para substituir o atual veículo a qualquer momento deverão atender todas as especificações da presente Lei.

Art. 34. O Poder Executivo providenciará, dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, notificação a todos os proprietários e motoristas de táxi, que estejam exercendo este serviço em seu território, para que atualizem seu cadastro de acordo com o que dispõe esta Lei.

Art. 35. Se necessário o Prefeito Municipal poderá alterar qualquer um dos dispositivos da presente Lei, desde que haja aprovação prévia do Poder Legislativo.

Art. 36. Revoga-se a Lei nº 24 de 14 de março de 1989 e demais disposições em contrário.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, EM 02 DE JUNHO DE 2014.

JOSÉ PAULO MENECHINE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.677, DE 24/02/2015
DEFINE E CRIA OS PONTOS DE TÁXIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo [artigo 102, inciso IV](#), [da](#) [Lei](#) [Orgânica](#).

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes pontos de táxis no município:

I - Ponto 1 - Rua Integração, nº 220, lado ímpar, 01 (uma) vaga; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.176](#), de 11.03.2019)

II - Ponto 2 - Rua Carlos França, nº 2951, lado ímpar, 01 (uma) vaga;

III - Ponto 3 - Rua Vicente Manoel de Deus, nº 81, na lateral da Praça Caetano Uggeri, 3 (três) vagas; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.742](#), de 30.07.2015)

IV - Ponto 4 - Rua Bráulio Mário Ribas, nº 1269, lado ímpar, 01 (uma) vaga; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.176](#), de 11.03.2019)

V - Ponto 5 - Rua Bráulio Mário Ribas, nº 867, lado ímpar, 01 (uma) vaga; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.176](#), de 11.03.2019)

VI - Ponto 6 - Rua José Pizzolotto, nº 509, lado ímpar, 01 (uma) vaga;

VII - Ponto 7 - Avenida do Trabalhador, nº 182, lado par, 01 (uma) vaga;

VIII - Ponto 8 - BR 285, Km 488, S/N, em frente ao mercado Obregon, 01 (uma) vaga.

IX - Ponto 9 - Rua Integração, nº 1422, em frente ao mercado Fonse Atacado, 01 (uma) vaga; **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.388](#), de 20.10.2020)

Art. 1º (...)

~~I - Ponto 1 - Rua Integração, nº 162, lado par, 01 (uma) vaga;~~

~~IV - Ponto 4 - Rua Orácio Pedroso, nº 130, lado par, 01 (uma) vaga;~~

~~V - Ponto 5 - Rua Bráulio Mario Ribas, nº 447, lado par, 01(uma) vaga;~~

Art. 1º (...)

~~III - Ponto 3 - Rua Marli Terezinha Thiel da Fonseca, nº 70, lado ímpar, 03 (três) vagas; (redação original)~~

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

BRASIL ANTONIO SARTORI
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



LEI MUNICIPAL Nº 3.388, DE 20/10/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.677 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no [artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica](#), que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o [inciso IX ao art. 1º da Lei Municipal 2.677](#) de 24 de fevereiro de 2015, passando o mesmo a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes pontos de táxis no município:

(...)

V - Ponto 9 - Rua Integração, nº 1422, em frente ao mercado Fonse Atacado, 01 (uma) vaga;" (NR)

Art. 2º Os dispositivos não alterados pela presente Lei permanecem em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUIS, EM 20 DE OUTUBRO DE 2020.

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



LEI MUNICIPAL Nº 2.692, DE 24/03/2015

FIXA AS TARIFAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo [artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica](#) e [Lei Municipal 2.537](#), de 02 de junho de 2014.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar as tarifas pelos prestadores de serviço de táxi no município, nos termos do [art. 14 da Lei Municipal 2.537/14](#).

Art. 2º Bandeira inicial - Valor R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos). Correspondente à taxa de ocupação do veículo, a partir da qual se inicia a medição, quando do ingresso do passageiro.

Art. 3º Bandeira 1 - Valor R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos). Equivalente ao valor a ser pago por 1 (um) quilômetro de corrida.

Art. 4º Bandeira 2 - Valor R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos). Equivalente ao valor a ser pago por 1 (um) quilômetro rodado, o que corresponde ao acréscimo de 30% do valor a ser pago pela bandeira 1 nos seguintes períodos:

- I - das 20 (vinte) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte;
- II - durante as 24 (vinte e quatro) horas de domingos e feriados;
- III - a partir das 12 (doze) horas de sábados.

Art. 5º Preço da hora-serviço - Valor R\$ 27,00 (vinte e sete reais). Equivalente ao valor a ser pago por hora de espera pelo passageiro, com o motor desligado.

Art. 6º O valor para a concessão da licença de exploração será de 50 UFM's, com validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O referido valor poderá ser parcelado em 3 (três) vezes, nas datas de 30 de Março, 30 de Maio e 30 de Julho de cada ano.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, EM 24 DE MARÇO DE 2015.

JOSÉ PAULO MENECHINE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



LEI MUNICIPAL Nº 2.699, DE 09/04/2015

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.537, DE 02 DE JUNHO DE 2014, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUIS, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no [artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica](#), que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o [parágrafo único ao art. 7º, da Lei Municipal nº 2.537](#) de 02 de junho de 2.014, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:
(...)

"Parágrafo único. A permissão terá validade de no máximo 35 (trinta e cinco) anos, oportunidade em que se realizará nova Concorrência Pública." (NR)

(...)

Art. 2º Os demais dispositivos não alterados pela presente Lei permanecem em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUIS, NA DATA DE 09 DE ABRIL DE 2015.

*JOSÉ PAULO MENECHINE
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

*ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



LEI MUNICIPAL Nº 2.742, DE 30/07/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.677 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ENTRE-IJUÍS, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o item III do art. 1º da Lei Municipal 2.677/15, passando a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes pontos de táxis no município:(...)III - Ponto 3 - Rua Vicente Manoel de Deus, nº 81, na lateral da Praça Caetano Uggeri, 3 (três) vagas;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUIS, EM 30 DE JULHO DE 2015.

JOSÉ PAULO MENEZHINE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ADRIANO KLAIC

Sec. Mun. Geral e de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



LEI MUNICIPAL Nº 3.176, DE 11/03/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.677 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica, que a Câmara

Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos I, IV e V do art. 1º da Lei Municipal 2.677 de 24 de fevereiro de 2015, passando o mesmo a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes pontos de táxis no município:

I - Ponto 1 - Rua Integração, nº 220, lado ímpar, 01 (uma) vaga;

IV - Ponto 4 - Rua Bráulio Mário Ribas, nº 1269, lado ímpar, 01 (uma) vaga;

V - Ponto 5 - Rua Bráulio Mário Ribas, nº 867, lado ímpar, 01 (uma) vaga;"

Art. 2º Os dispositivos não alterados pela presente Lei permanecem em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUIS, EM 11 DE MARÇO DE 2019.

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Artigo 175 da Constituição Federal

Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
- II - os direitos dos usuários;
- III - política tarifária;
- IV - a obrigação de manter serviço adequado.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011 - Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, e alterações - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.



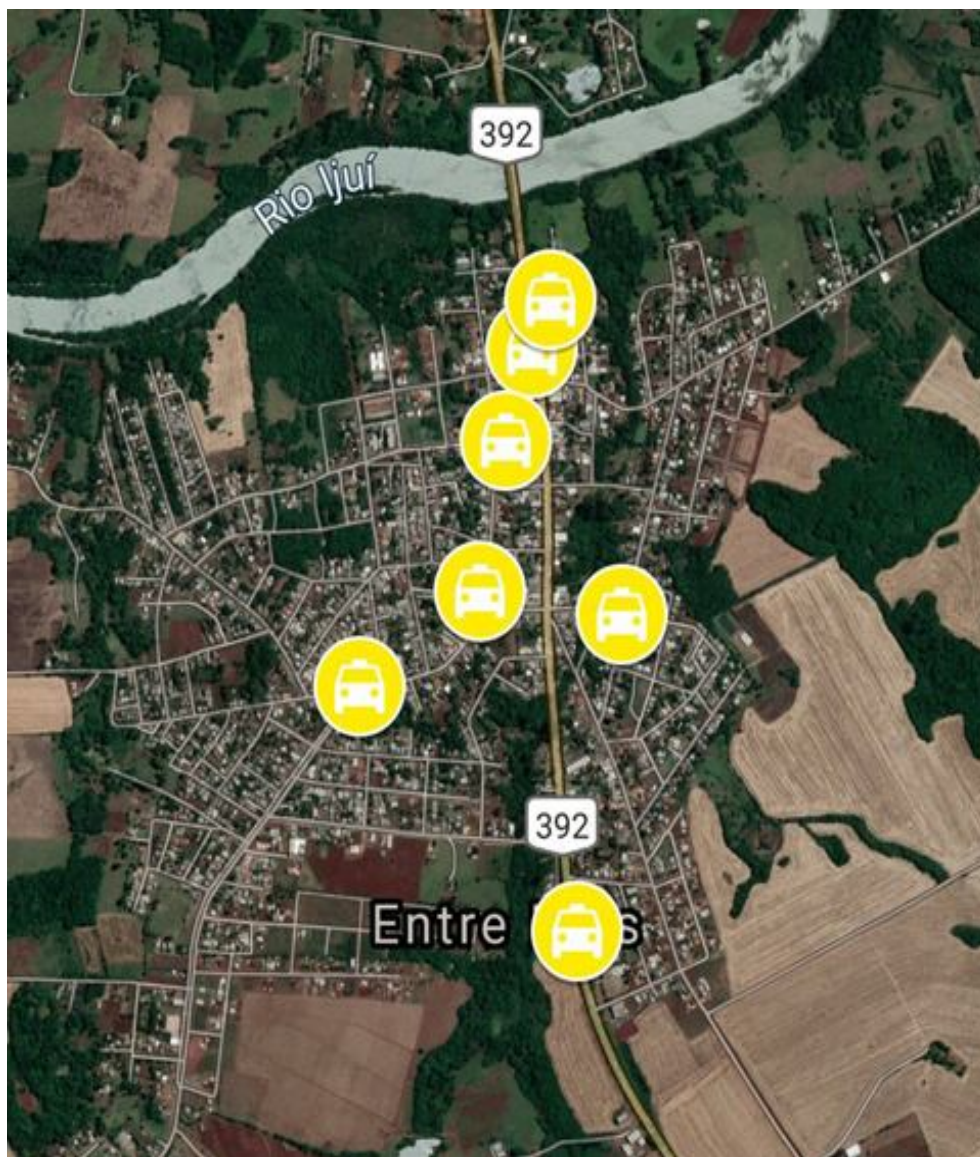
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

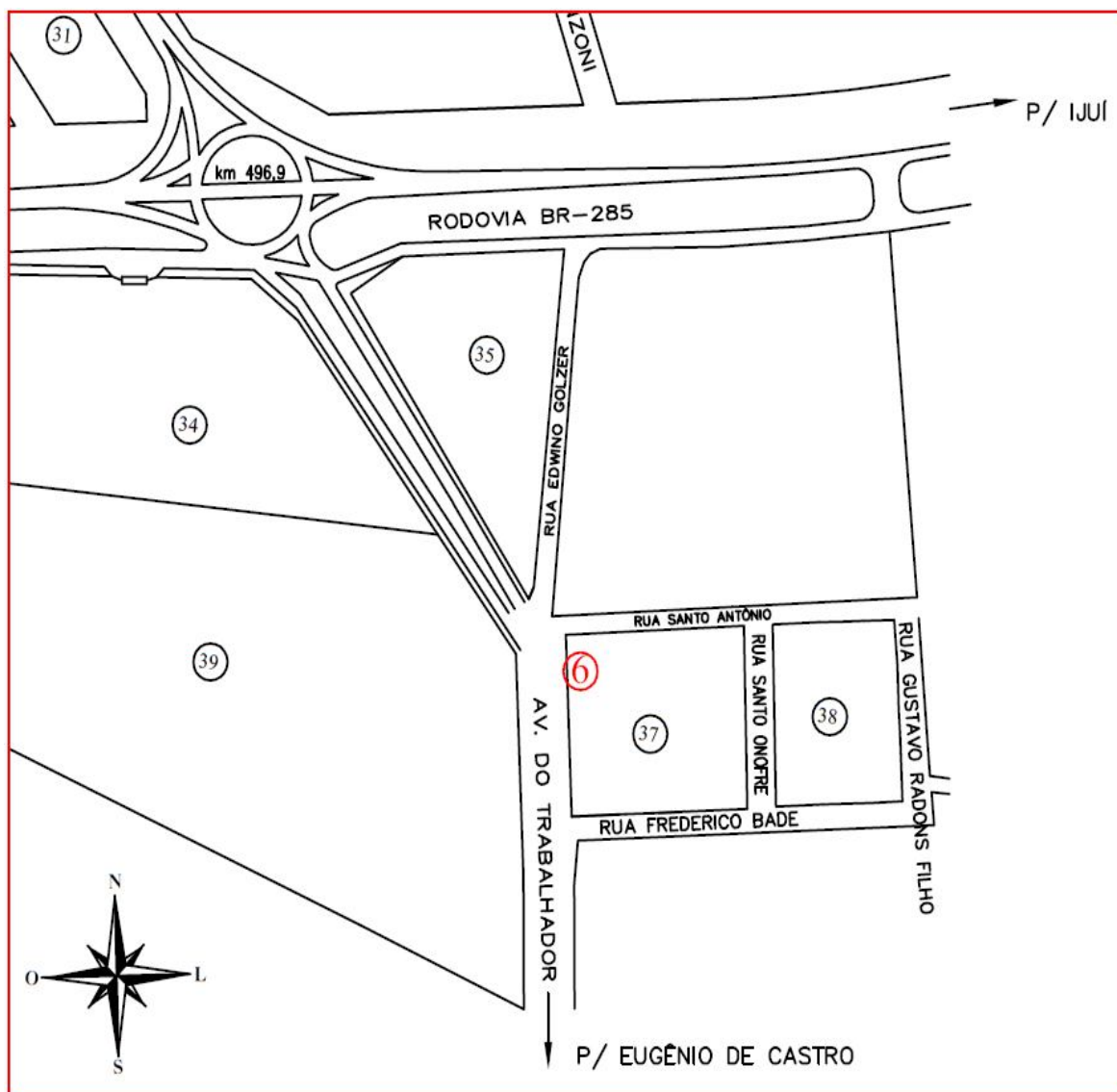
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Ponto 7 – Avenida do Trabalhador





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

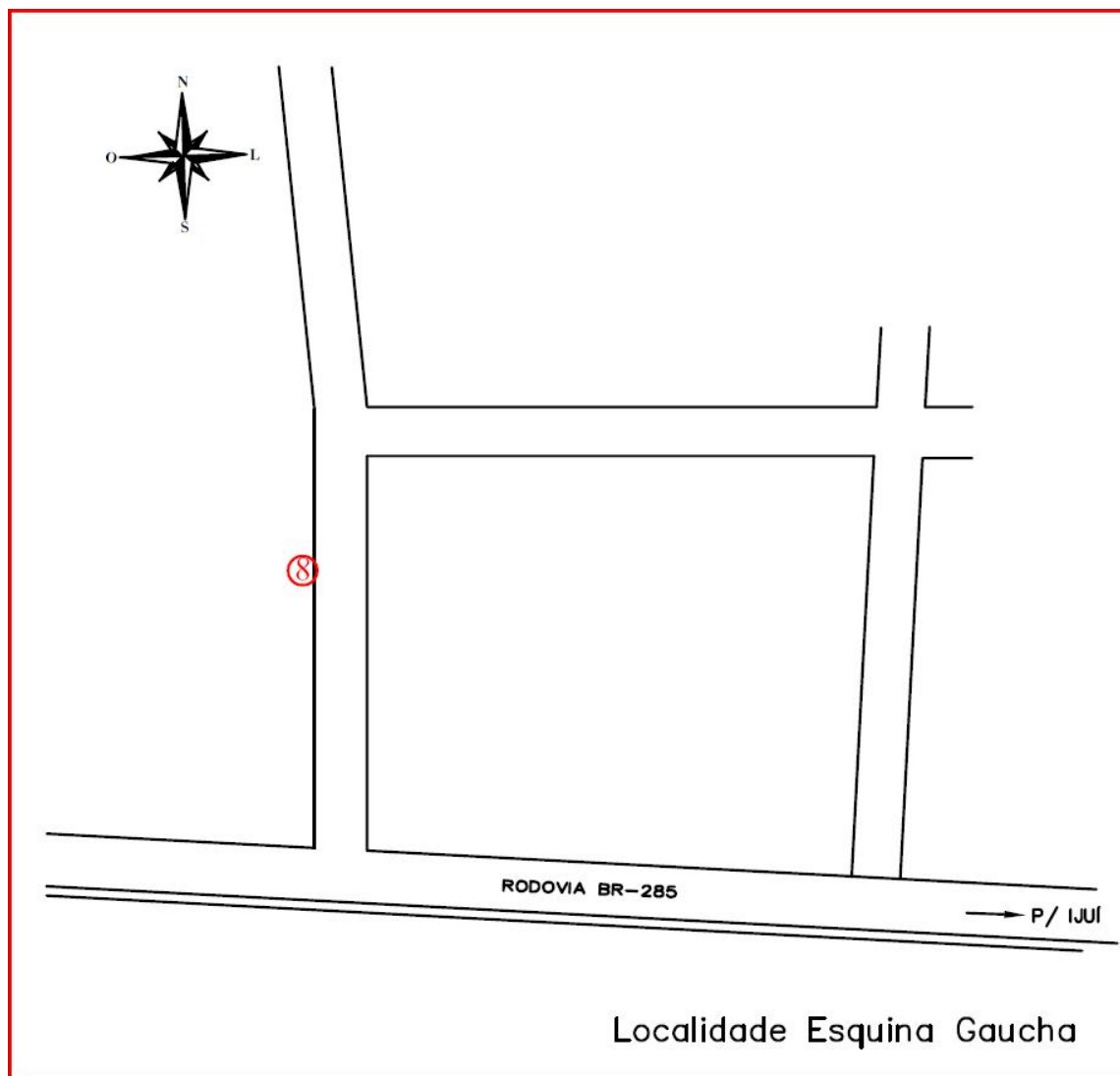
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Ponto 8 - BR 285 – KM 488 - Esquina Gaúcha



Localidade Esquina Gaúcha



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

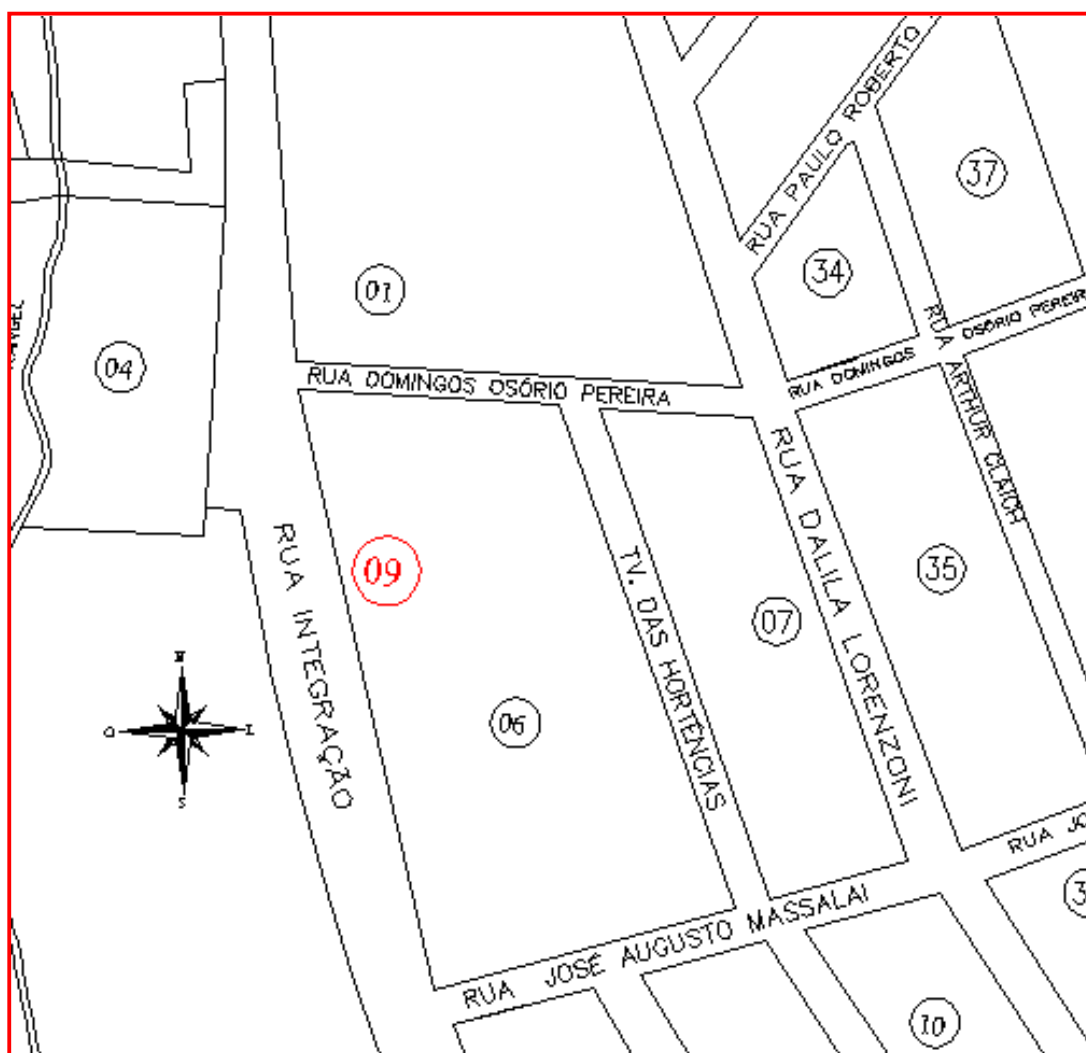
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Ponto 9 – Rua Integração frente Mercado Fonse Atacado





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO VI – TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL, POR TAXI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS, E

_____.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrito no **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PAULO MENECHINE, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04 e CI n.º 3018233051 SSP-RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **PERMITENTE**, e, de outro lado, o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXX, Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedido pelo xxxxx, residente e domiciliado na Rua,, RS, Fone: (XX), doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, firmam o presente Contrato decorrente da Concorrência n.º 02/2021, autorizado pelo Processo de Licitação n.º **107/2021**, nos termos das Leis Federais n.º 9.503/97, e 12.468/11, Lei Orgânica do Município de Entre-Ijuís, Lei Municipal n.º 2.537, de 02/06/2014, da Lei Municipal n.º 2.677, de 24/02/2015, e, da lei n.º 2.692 de 24/03/2015, Lei Municipal n.º 2.699, de 09/04/2015, e, Lei Municipal 2742, de 30/07/2015, Lei Municipal 3176, de 11/03/2019, Lei Municipal n.º 3.388, de 20/10/2020, e, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para a Exploração do Serviço Público de Transporte Individual, por TÁXI, no Município de Entre-Ijuís/RS, através do preenchimento de vaga no Ponto de Estacionamento de Táxi XXXXXXXXXXXX, conforme resultado da Concorrência n.º **02/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais n.º 9.503/97, e 12.468/11, Lei Orgânica do Município de Entre-Ijuís, Lei Municipal n.º 2.537, de 02 de junho de 2014, da Lei Municipal n.º 2.677, de 24 de Fevereiro de 2015, e, da lei n.º 2.692 de 24 de março de 2015, Lei Municipal n.º 2.699, de 09/04/2015, Lei Municipal 2742, de 30/07/2015, Lei Municipal 3176, de 11/03/2019, e, Lei Municipal n.º 3.388, de 20/10/2020, e, o Código de Trânsito Brasileiro, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas supervenientes e respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Instrumento Convocatório – Edital de Concorrência Pública n.º **02/2021** e todos os seus anexos, bem como as normas citadas na cláusula segunda, deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



2.2.2 - Relatórios de análise da documentação carregada pelo permissionário;

2.2.3 – Pareceres Técnicos e ordem de classificação.

2.2.4 – Ata de julgamento da documentação e classificação das propostas técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O PERMISSIONÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Contrato pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, limitadas, no entanto, às condições pessoais de capacidade do permissionário ao cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo, sendo que ao final deste prazo, novo procedimento licitatório deverá ser realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4.1 A PERMISSÃO é concedida somente em caráter precário, pessoal e intransferíveis, sob pena de cassação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade, bem como, as citadas no edital e demais obrigações pertinentes à prestação dos serviços de táxi.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1 As tarifas cobradas no serviço de TAXI concedido pelo Município serão fixadas através de Lei Específica de origem do Poder Executivo apreciada pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº. 8.987/95 e ainda nas Lei Municipais e nos Decretos expedidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os PERMISSIONÁRIOS poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

8.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na legislação aplicável, inclusive nos Decretos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



9.1 A presente permissão será concedida a título gratuito, ressalvadas as taxas e contribuições pertinentes ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1. O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas, na forma a ser estabelecida no Regulamento próprio e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS.

10.2. A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

10.3. O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas no Regulamento próprio, no Código de Trânsito Brasileiro e em legislações complementares, inclusive Decretos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas nas respectivas normas.

10.4. O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão.

10.5 O PERMISSIONÁRIO que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal, poderá, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS, ter sua permissão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal.

10.6 A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata cassação da permissão.

10.7 A sentença criminal absolutória, transitada em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente.

10.8 O PERMISSIONÁRIO que tiver sua carteira de habilitação cassada ou apreendida terá sua permissão suspensa até que toda tramitação seja feita e sua carteira devolvida.

10.9 O PERMISSIONÁRIO, que na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta, deste Contrato e os deveres contidos na legislação municipal, poderá, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS/RS, ter sua permissão cassada.

10.10 O PERMISSIONÁRIO que não comparecer a 02 (duas) vistorias semestrais consecutivas, terá sua permissão imediatamente revogada.

10.11 O PERMISSIONÁRIO terá sua permissão extinta nos casos previstos em regulamento, bem como nos casos de falecimento, invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, dentre outros, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis e decretos que regulamenta o serviço.

10.12 O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará *jus* a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



11.1 A insolvência civil do PERMISSONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo/RS para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Entre-Ijuís/RS, de de 2021.

Município de Entre-Ijuís
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

Empresa XXXXX LTDA
Representante Legal
PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO VII - CRONOGRAMA

ANÁLISE	PRAZO	ENCERRAMENTO
Prazo para as Inscrições até 11 horas	30 dias	10/11/2021
Abertura dos envelopes – 09horas	1 dia	16/11/2021
Publicação dos Inscritos	5 dias	23/11/2021
Análise dos pedidos/Critérios de desempate	3 dias	26/11/2021
Publicação do resultado preliminar	1 dia	27/11/2021
Recurso	5 dia	03/12/2021
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia	06/12/2021
Julgamento do recurso pelo prefeito e aplicação do critério de desempate	1 dia	07/12/2021
Publicação da relação final das permissões	3 dias	10/12/2021
Convocação dos 08 melhores Classificados	1 dia	13/12/2021



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO VIII

LISTA DE ITENS OBJETO DE VISTORIA DE CARÁTER OBRIGATÓRIO

Os itens constantes da tabela abaixo, que serão objeto da vistoria, são de caráter obrigatório e devem estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito, do CONTRAN, do DENATRAN, do INMETRO, do DETRAN/RS e demais legislações de regência:

Acabamentos internos e externos

Extintor de incêndio

Pintura

Adesivos e informativos obrigatórios e/ ou permitidos

Faróis

Plaquetas em braile

Ar condicionado

GPS

Pneus

Assentos

Grades

Portas

Assoalho

Janelas

Rodas e calotas

Bateria

Lacre da placa

Roda sobressalente compreendendo o aro e pneu (socorro)

Borrachas

Lacres estruturais

Buzina

Lanternas

Sistema de alimentação de combustível e reservatórios

Caixa luminosa

Lataria

Sistema de direção e suspensão

Carroçaria

Limpador de pára-brisa

Sistema de ignição

Chassi

Limpeza interna e externa

Placas

Chave de rodas

Luzes internas e externas

Sistema de partida

Cintos de segurança

Macaco

Sistema de ventilação

Emissão de gases



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Maçanetas e acionadores
Sistemas de freios
Encosto de cabeça
Número de identificação do veículo
Tapeçaria
Escapamentos
Odores no interior do veículo
Travas
Esguicho de água para o limpador
Paleta interna de proteção contra o sol
Trem motriz (motor, caixa de câmbio, diferencial, juntas homocinéticas)
Espelhos retrovisores internos e externos;
Pára-choque dianteiro e traseiro
Triângulo de segurança
Estofamentos
Pára-brisa dianteiro
Vidros
Trincos
Estrutura veicular
Pedais de serviço
Velocímetro (odômetro)
e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável.

LISTA DE ITENS OBJETO DE VISTORIA DE CARÁTER NÃO OBRIGATÓRIO

Os itens a seguir relacionados não são de caráter obrigatório. Entretanto, sendo constatada a existência destes no veículo, os mesmos serão objetos de vistoria e deverão estar em conformidade com a legislação que disciplina a matéria:

- a)** air bag;
- b)** engate para reboque;
- c)** películas de proteção solar;
- d)** pneu reserva fixado externamente;
- e)** calhas de porta;
- f)** vidros elétricos;
- g)** sistema ABS;

OBS: Havendo reprovação do veículo na vistoria, o convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do fato, para sanar as irregularidades apontadas e reapresentar o veículo para nova vistoria.

- Cada permissionário terá direito a somente 1 (uma) reapresentação de veículo para a vistoria.

- Caso o veículo seja reprovado na segunda vistoria, o permissionário terá sua permissão extinta, ficando a Municipalidade autorizada a proceder, o preenchimento da vaga, na forma da lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO IX: Declaração de Disponibilidade do Veículo

Ao

Exmo Sr.

José Paulo Meneghine

Prefeito do Município de Entre-Ijuís/RS

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado na (endereço completo), telefone: () _____, e-mail: _____ venho, DECLARAR, sob as penas da lei, e em cumprimento ao requisito 6.1.3., do Edital, que o veículo por mim disponibilizado na concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel, no transporte individual de passageiros – **TÁXI**, dentro dos limites do Município de Entre-Ijuís, será o seguinte:

Veículo: _____

Marca: _____

Modelo: _____

E, por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente Declaração.

Cidade/RS, ____ de _____ de 2021.

Nome/Assinatura/CPF do requerente
ou representante legal